

**INCLUÍDA
ALTERAÇÃO
DO ART. 26 DO
RI DA SS**

**CARTILHA DAS COMISSÕES
DA
20ª SUBSEÇÃO DA
OAB
DE CABO FRIO
E ARRAIAL DO CABO - RJ**



ÍNDICE:

Apresentação	3
I – DAS NORMAS DE REGÊNCIA	4
II – DAS COMISSÕES	8
1 - Definição	8
2 - Natureza Jurídica	8
3 - Normas aplicáveis.....	8
4 - Finalidade:	8
5 – Espécies.....	9
5 – 1 – Permanente.....	9
5 – 2 - Temporária ou Especial.....	10
6 - Forma de criação.....	11
7 - Forma de extinção.....	11
8 – Composição.....	11
9 – Do mandato dos Membros das Comissões.....	13
10 - Das obrigações dos membros das Comissões.....	14
11 - Das reuniões.....	15
12 - Das organizações dos eventos.....	16
13 - Das disposições gerais.....	16
14 – Das Comissões existentes em na 20ª Subseção da OAB Cabo Frio – Arraial do Cabo	18
III – CONCLUSÃO	19

APRESENTAÇÃO:

Por meio deste trabalho procuro apresentar, compiladamente, o que há de mais importante a ser observado sobre as Comissões, como a definição, natureza jurídica, objetivo, fundamentação das Comissões da OAB por meio das suas normas de regência, dentre outras informações relevantes.

O maior objetivo deste trabalho é de trazer aos componentes das Comissões desta Subseção o conhecimento e/ou a conduta que cada um deve ter ao assumir o compromisso perante a OAB em participar de uma Comissão além de compreender a importância dos trabalhos desenvolvidos nestas bem como os seus objetivos.

É necessário, ainda, destacar, que esta 20ª Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo cresceu, consideravelmente, nos últimos anos e, em agosto de 2014, após pedido do próprio Presidente Dr. Eisenhower Dias Mariano, foi criado pela OAB/RJ o Conselho Subseccional composto, atualmente, por 52 integrantes, incluídos como membros os Diretores, os Conselheiros Efetivos e os Suplentes, todos os atuais, eleitos por meio voto direto nas últimas eleições de 2015.

A 20ª Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo possui sede própria localizada na Rua Ministro Gama Filho nº 23, Braga, Cabo Frio, RJ, cujo imóvel, construído com recursos da Seccional presidida pelo Dr. Felipe Santa Cruz, foi inaugurada em 13 de fevereiro de 2013.

A sede possui uma área construída que comporta, hoje, a secretaria/recepção, uma sala de aula (102); um escritório compartilhado (sala 103); um auditório com capacidade para 80 pessoas; uma sala da Presidência; uma sala da encarregada da Subseção; uma sala exclusiva para apoio e processamento de processos de ética e disciplina, duas pequenas cozinhas, dois banheiros, uma área de lazer (com churrasqueira e pia, mesas e cadeiras) onde são feitos, em regra, os coquetéis em solenidades promovidas pela OAB, um pátio externo;

A Subseção obteve aprovação da OAB/RJ de seu pedido para expansão da sede que ocorrerá a partir de 2017, com a construção de mais 4 ou 5 escritórios compartilhados. Sempre em prol da advocacia, portanto, da sociedade.

A Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo, assim como toda e qualquer Seccional ou Subseção em todo o território nacional, tem o dever de bem atender a todos os advogados inscritos nos quadros da OAB em todo o país que soma hoje, mais de 1.000.000 (um milhão).

Por estas razões, são necessárias as regras para bom e regular uso da sede a fim de garantir igualdade de tratamento além de uma organização funcional.

I – DAS NORMAS DE REGÊNCIA:

Após inúmeras tentativas frustradas desde a época do Império, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - foi criada por meio do art. 17 do Decreto nº 19.408 de 18/11/30, em plena época de Ditadura.

A OAB passou por muitas dificuldades até ter a sua lei de regência nº 8.906/94 aprovada pelo Congresso Nacional, já sob a égide da Constituição Republicana de 04/10/1988, que prevê em seu art. 133, não apenas uma norma, mas um Princípio que conduzirá todas as demais. Assim prevê o art. 133 da CR/88:

“Art. 133 – O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Esta é a única profissão com previsão constitucional em razão da importância da pessoa do advogado na administração da Justiça e da própria garantia do Estado Democrático de Direito.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB – Lei nº 8.906/94, é a Lei Federal, portanto principal, que vai reger a matéria.

É no art. 44 do EAOAB que encontramos as principais finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim dispõe o aludido dispositivo:

“ Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - Promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil. ”

Pela simples leitura do inc. I do supracitado artigo vemos que a OAB tem muito trabalho a fazer perante o País, perante a Sociedade. Daí surge a necessidade de se auto-organizar para cumprir suas funções institucionais.

Essa auto-organização se dá por meio de seus “órgãos” conforme dispõe o art. 45 do EAOAB, assim expresso:

“Art. 45. São órgãos da OAB:

I - o Conselho Federal;

II - os Conselhos Seccionais;

III - as Subseções;

IV - as Caixas de Assistência dos Advogados.”

§ 1º - O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na Capital da República, é o órgão supremo da OAB.”

Vemos como uns de seus órgãos no inc. II, os Conselhos Seccionais e no inc. III, as Subseções.

As Seccionais são aquelas existentes em cada Estado-membro brasileiro e no Distrito Federal e são regidas conforme os arts. 56/59 do EAOAB, arts. 44/54 do Regulamento Geral do Conselho Federal, além de seus respectivos Regimentos Internos;

O art. 45, § 2º do EAOAB, assim, preceitua:

“Art. 45 – São órgãos da OAB:

§ 2º - Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria tem jurisdição sobre os respectivos territórios dos estados-membros, do Distrito federal e dos territórios.”

As Subseções, que são aquelas criadas pelas Seccionais nos municípios dos respectivos Estados-membros, podem manter área territorial em um ou mais municípios, como o caso de nossa 20ª Subseção que, atualmente, abrange Cabo Frio e Arraial do Cabo.

As Subseções são regidas conforme arts. 60/61 do EAOAB, arts. 44/54 do Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB, Regimento Interno da Seccional, no caso da OAB/RJ conforme art. 3º, III e art. 100/108, do Regimento das Subseções do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em 22/09/2005 e publicado no DJ em 11/10/2005 e o Regimento Interno da Subseção, após a criação e aprovação por seu Conselho Subseccional.

Assim como faz a OAB Nacional (CF), as Seccionais (Estaduais e Distrital) também se auto-organiza, observando as normas superiores, para melhor cumprir as suas funções institucionais.

Destaca-se, ainda, que a OAB tem a sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral da OAB (art. 53 do EAOAB) e nesta norma, encontramos no art. 44 o **Princípio da Integração** que determina ao Conselho Federal, Seccionais e Subseções o cumprimento de suas funções institucionais previstas no art. 44 do EAOAB, de modo **integrado**, observando as suas competência específicas.

Insta dizer que, embora a constituição da OAB seja na forma federada, as funções institucionais serão cumpridas pelos órgãos do Conselho Federal, Seccionais e Subseções integradamente (*integrare* – tornar inteiro).

Com isso, surgem os **órgãos** que auxiliarão a OAB, seja no Conselho Federal, em cada Seccional e Subseção.

O Regulamento Geral do EAOAB dispõe que o Conselho federal atuará por meio de seus órgãos, assim, disposto no art. 64:

“Art. 64 – O Conselho federal atua mediante os seguintes órgãos:

I – Conselho pleno

II – Órgão especial do Conselho Pleno

III – Primeira, Segunda e Terceira Câmaras

IV – Diretoria

V – Presidente

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas atividades, o Conselho conta também com comissões permanentes, definidas em Provimento, e com comissões temporárias, todas designadas pelo Presidente, integradas ou não por Conselheiros Federais, submetidas a um regimento interno único, aprovado pela Diretoria do Conselho Federal, que o levará ao conhecimento do Conselho Pleno.”

Conclui-se, pois, que é por meio de seus órgãos que a Ordem dos Advogados do Brasil irá atuar para cumprir com suas finalidades institucionais.

Nas Seccionais, no caso do presente estudo, a do Estado do Rio de Janeiro, constata-se a sua atuação por meio de seus órgãos, como previsto no art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado em sessão plenária de 16/12/2004, a saber:

“Art. 3º - São órgãos da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

I - Órgãos Deliberativos e Julgadores:

a)- O Conselho Pleno;

b)- As Câmaras Especializadas;

c) - O Tribunal de Ética e Disciplina, suas Seções e Turmas;

II - Órgãos Dirigentes:

a)- A Diretoria;

b)- O Presidente;

III - Órgãos De Jurisdição Territorial Restrita: As Subseções, suas Diretorias e os Conselhos Subseccionais, as Subsedes e Delegacias;

IV - Órgãos Assistenciais:

- a)- A Caixa de Assistência dos Advogados - CAARJ;
- b)- O Instituto Assistencial dos Advogados - IASAERJ;
- c)- A Cooperativa de Crédito dos Advogados;
- d)- O Escritório Compartilhado;

V - Órgãos Consultivos:

- a)- A Conferência Trienal dos Advogados;
- b)- O Colégio de Presidentes das Subseções;

VI - Órgãos Auxiliares e de Execução das Políticas da Ordem:

- a)- A Procuradoria;
- b)- A Corregedoria;
- c)- A Ouvidoria;
- d)- A Assessoria Executiva da Presidência;
- e)- A Escola Superior de Advocacia;

f)- As Comissões;

- g)- O Centro de Documentação e Pesquisas;
- h)- O Quadro Auxiliar e a Defensoria Dativa.”

Como visto acima, existem as leis que regem a Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, de modo que necessário se faz as suas observâncias a fim de dar cumprimento às suas funções institucionais, bem como o exercício da profissão cuja relevância levou o Constituinte a registrar sua indispensabilidade à administração da Justiça (art. 133, CR/88), tendo como um dos órgãos auxiliares as **Comissões**, cujo tema passo a abordar, especificamente, a seguir:

II – DAS COMISSÕES:

1 – DEFINIÇÃO:

O que é uma Comissão na OAB?

Trata-se de um dos órgãos auxiliares no desempenho das atividades desenvolvidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, que é formado por um grupo de pessoas, advogados inscritos em seus quadros, os quais são designadas por Autoridades da OAB para sua composição.

2 – NATUREZA JURÍDICA:

É um órgão auxiliar e de execução das políticas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Este órgão auxiliar e executor não possui personalidade jurídica própria e está subordinado ao ente autárquico que o criou, a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seu órgão supremo, que é o Conselho Federal, este dotado de personalidade jurídica própria, com sede em Brasília, Capital Federal. (§ 1º do art. 45 do EAOAB).

3 – NORMAS APLICÁVEIS:

As Comissões da OAB são regidas pelas seguintes leis em *strictu sensu* :

Art. 64, parágrafo único, do Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB;

Provimento nº 115 de 2007 do Conselho Federal da OAB;

Art. 3º, VI, “f”, art. 96, art. 97, 106 e parágrafo único, todos do RI da OAB/RJ;

Art. 3º, III, 4º, 10, XIII, 11, VII, e arts. 21/22, do RI das Subseções, da Seccional OAB/RJ;

Art. e art.5º, VII, VIII e , Art. 25/27 do RI da Subseção OAB Cabo Frio.

4 - FINALIDADE:

As Comissões são órgãos auxiliares e de execução das políticas da Ordem para cumprimento de suas funções institucionais de modo que não se prestam a garantir prestígios, *status*, conquistas políticas e pessoais e outras vantagens a quem quer que seja.

Elas são criadas à medida que ocorre necessidade de executar determinada tarefa a fim de garantir a efetividade de suas funções institucionais previstas no art. 44 do EAOAB, em especial, seu inciso I.

Insta dizer que as Comissões da OAB têm por fim efetivar as suas funções institucionais, como defender a Constituição da República, a ordem jurídica do

estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, além de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Ressalta-se que a OAB não se vincula funcional ou hierarquicamente a qualquer órgão da Administração Pública, como expõe o § 1º do art. 44 do EAOAB.

No conceito da OAB são vedadas quaisquer discussões em suas dependências, de conteúdo político, religioso ou de qualquer espécie ideológica, justamente em razão de suas valorosas funções institucionais, além de ter total isenção para garantir os direitos de liberdade do cidadão e da sociedade. Destaco o que preceitua o art. 4º do RI das Subseções:

“Art. 4º - É expressamente vedado a qualquer órgão da Subseção o pronunciamento ou a discussão sobre assunto de natureza pessoal, político-partidária, religiosa ou de qualquer forma estranha aos interesses da classe dos Advogados, salvo aqueles atinentes à missão institucional, previstos no inc. I do art. 44 da Lei nº 8.906/94.”

5 – ESPÉCIES:

5 – 1 – PERMANENTES: Aquelas cujas atribuições necessitam que o trabalho seja desenvolvido de forma constante em razão de sua própria natureza.

No Conselho Federal, elas são criadas por meio de Provimentos (parágrafo único do art. 64 do RG do CF/OAB), no caso, o provimento nº 115 de 12 de março de 2007.

Conforme o aludido Provimento, são permanentes as seguintes Comissões do Conselho Federal, conforme art. 1º:

“Art. 1º As Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos membros serão de livre designação e dispensa pelo Presidente, deverão ser presididas por Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, Membros Honorários Vitalícios do Conselho Federal e agraciados com a Medalha Rui Barbosa, são assim definidas:

I - Comissão Nacional de Acesso à Justiça;

II - Comissão Nacional de Advocacia Pública;

III - Comissão Nacional da Advocacia Jovem; (NR. Ver Provimento n. 171/2016)

IV - Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia;

V - Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da

Advocacia;

VI - Comissão Nacional de Direito Ambiental;

VII - Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos;

VIII - Comissão Nacional de Direitos Humanos;

IX - Comissão Nacional de Direitos Sociais;

X - Comissão Nacional de Ensino Jurídico;

XI - Comissão Nacional de Estudos Constitucionais;

XII - Comissão Nacional de Exame de Ordem;

XIII - Comissão Nacional de Legislação;

XIV - Comissão Nacional de Promoção da Igualdade;

XV - Comissão Nacional de Relações Institucionais;

XVI - Comissão Nacional de Relações Internacionais;

XVII - Comissão Nacional de Sociedades de Advogados;

XVIII - Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil (Ver Provimento n. 160/2014);

XIX - Comissão Nacional da Mulher Advogada (Ver Provimento n. 163/2015).”

Na Seccional do Estado do Rio de Janeiro, elas são criadas pelo Conselho que elege os seus integrantes, sendo estes Conselheiros ou advogados e são designados pelo Presidente na forma do art. 96 do RI da OAB/RJ.

Em nossa 20ª Subseção, há previsão expressa para as Comissões Permanentes, como dispõe o art. 25 do RI, que são a de Seleção e Inscrição; de Estágio e Exame da Ordem; de Defesa, Assistência e Prerrogativas; de Direitos Humanos e Assistência Judiciária; de Assuntos Legislativos; de Promoção de Igualdade Racial; de Direito Ambiental; de Orçamento e Contas; das Mulheres Advogadas.

Essas Comissões Permanentes não possuem prazo de atuação e esse rol poderá ser expandido com criação de outras, se houver necessidade.

A demanda do trabalho a ser desenvolvido pela OAB define se a Comissão possui natureza permanente, temporária ou especial.

5 – 2 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS: As Comissões Temporárias, também chamadas de Especiais em razão da especificidade do tema, são aquelas criadas para atenderem a uma determinada demanda surgida em caráter excepcional.

Essas Comissões poderão ter prazo determinado, ou seja, com data definida para início e fim assim como poderão ter o prazo indeterminado para atender a demanda, enquanto esta durar.

6- FORMA DE CRIAÇÃO:

As Comissões são criadas pelos respectivos Conselhos.

O art. 97 do RI da OAB/RJ prevê que “O Conselho Seccional poderá criar, extinguir, cindir, fundir ou alterar as Comissões, desde que não deixe de cumprir, em virtude de tais decisões, as finalidades previstas no art. 44 e seus incisos da Lei nº 8.906/94.”

O art. 21 do RI das Subseções da Seccional OAB/RJ dispõe que “nas subseções poderão ser organizadas Comissões Permanentes, temporárias ou Especiais, nos moldes das existentes na Seção ou em razão de problemas locais de interesse da classe, compostas de advogados que atendam aos requisitos legais previstos no art. 96, I do Regimento Interno da Seção.”

Nesta 20ª Subseção, o art. 5º, VIII de seu RI, assim, prevê:

“Art. 5º - Compete ao Conselho da Subseção exercer as funções e atribuições equivalentes às do Conselho Seccional, na forma do regimento interno deste, e as seguintes:

...

VIII – criar outras Comissões além das previstas no presente Regimento, permanentes e temporárias, para tratar de matéria relevante para a classe ou para a comunidade local.”

Além desta Norma, o Art. 10, XIII do RI das Subseções, prevê a criação de Comissões nas Subseções por meio de suas respectivas Diretorias, respeitadas as normas em vigor.

Na 20ª Subseção, atualmente, as Comissões são criadas pelo Conselho Subseccional, ou seja, é necessária a sua aprovação para que seja criada uma Comissão. (art. 27 do Ri da Subseção).

7 – FORMA DE EXTINÇÃO:

Assim como a criação, a extinção de uma Comissão obedece ao contido no art. 97 do RI da Seccional da OAB/RJ, de modo que somente o Conselho poderá extinguir a Comissão. Mesma regra aplicável nesta 20ª Subseção, de modo que o Conselho Subseccional cria e extingue suas Comissões.

8 – COMPOSIÇÃO:

As Comissões são compostas, via de regra, por advogados sendo, contudo, permitido o ingresso de pessoas da sociedade civil, excepcionalmente, em determinadas espécies de Comissão.

Na nossa Subseção, a composição deve ser feita observando o § 1º do art. 26 do seu RI e deve ser formada por, no mínimo, de 03 (três) membros.

A diretoria é composta, obrigatoriamente, por um Presidente e um Secretário sendo, entretanto, permitido ainda um vice-presidente e mais de um secretário conforme a necessidade da Comissão.

O presidente da Comissão será, preferencialmente, um Conselheiro, assim como os outros diretores, sendo obrigatório, contudo, que seja advogado inscrito nesta 20ª Subseção (art. 26, §§ 1º e 2º do RI desta Subseção).

Membros das diretorias das Comissões devem ser advogados, sempre, não sendo permitido que os cargos sejam exercidos por não advogados.

É vedada a criação de qualquer outra função na Comissão que não seja a de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, os quais compõem a Diretoria e demais **membros**, assim, chamados.

É vedada, especialmente, criação de cargo de tesoureiro (a) pois às Comissões não é permitido qualquer controle, recebimento, pagamento, aceitação de valores e/ou outros bens, uma vez que o **caixa único da 20ª Subseção** é administrado por sua **Diretoria**, em especial o **tesoureiro (arts. 10, 11 e 21 do RI da 20ª Subseção)**.

A nomeação de Presidente bem como dos demais membros da diretoria de cada Comissão é feita pelo Presidente da Subseção (art. 11, VII do RI das Subseções, art. 15, XIX do RI da 20ª Subseção).

Poderá, entretanto, **o Presidente delegar esta função à própria Comissão** (o que já ocorre nesta Subseção desde 2004), para que eleja a sua diretoria por meio de eleição direta que será precedida, obrigatoriamente, de comunicação a todos os inscritos na 20ª Subseção para participarem do pleito, caso queiram.

Todos os interessados em participar de uma ou mais Comissões da 20ª Subseção deverá preencher um formulário disponível na Secretaria da Sede.

Esse formulário será encaminhado à respectiva Comissão para a sua análise.

A não aceitação de um requerente para participar de uma Comissão deverá ser feita através de registro em Ata, de forma fundamentada.

A aceitação, por simples registro em Ata, contendo os dados do Requerente, o obriga a tomar conhecimento de todas as regras e condições de participação.

A renúncia ao cargo em uma Comissão deverá ser feita por meio de requerimento dirigida ao Presidente da Subseção.

A Seccional prevê no § 2º do art. 96 do seu RI que cada Comissão terá, no máximo, 20 integrantes.

A 20ª Subseção não dispõe sobre essa limitação, sendo seu número controlado pela Diretoria da Subseção, em especial, pelo Presidente Subseccional.

A exoneração dos cargos de diretoria das Comissões também poderá ser feita pelo Presidente da Subseção (inc. VII do art. 11 do RI das Subseções da Seccional OAB/RJ).

9 - DO MANDATO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

As Comissões, após criadas, somente serão extintas por deliberação do Conselho Subseccional, como já visto.

Dessa forma, os membros que compõem a Diretoria de cada Comissão, deverão ser eleitos na 1ª reunião realizada no início do primeiro ano da nova gestão administrativa.

Insta dizer que o prazo dos mandatos dos membros das Diretorias das Comissões é o mesmo da Diretoria e Conselho da Subseção, que é de 03 (três) anos (art. 65 EAOAB, art. 29 RI da OAB/RJ, art. 6º do RI das Subseções da Seccional OAB/RJ).

Ainda que a Comissão tenha sido criada no curso do triênio, o mandato dos membros-diretores terminará juntamente do mandato da Diretoria e Conselho Subseccional.

Extinto o mandato, após a posse da nova Diretoria e Conselho Subseccionais, novas eleições deverão ser convocadas pelas Comissões para o novo triênio

Essa convocação deverá ser feita através da Secretaria da Subseção, que enviará para todos os seus inscritos o comunicado da reunião e a realização do pleito, para que todos tenham o conhecimento e possam, participar, caso queiram.

Após a eleição da Diretoria da Comissão, que é lavrado em Ata, deverá ser remetido ao Presidente da Subseção a fim de providenciar a Portaria com as respectivas nomeações.

Nas próximas reuniões das Comissões, todos os assuntos atinentes às suas finalidades poderão ser tratados, destacando-se, ainda, a necessidade de providenciar o Regimento Interno, caso não exista.

Após elaborado o Regimento Interno, este deverá ser remetido ao Conselho Subseccional para fins de apreciação e homologação.

No Regimento Interno deverá conter todas as regras que irão reger a Comissão, em especial a sua finalidade, composição, dentre outras, sendo de observância obrigatória as demais normas de hierarquia superior que regem a Advocacia e a OAB, inclusive o Regimento Interno da Subseção.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- 1) Cada Comissão deverá elaborar o seu próprio Regimento Interno, com previsão expressa de suas atribuições no território da Subseção (art. 21 e seu parágrafo único, do RI das Subseções), a ser submetido ao Conselho Subseccional para aprovação e homologação (art. 5º, II, art. 26 do RI da Subseção). Se já existente o Regimento Interno, mas com necessidade de alguma alteração, deverá ser enviada proposta de alteração, fundamentada, ao Conselho Subseccional.
- 2) Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação e administração geral de modo que deverá divulgar para os demais membros, em especial, aqueles que não forem advogados, fazer conhecer as normas internas da OAB e da Advocacia, zelar pelo cumprimento das normas e dos deveres aos quais se incumbiram.
- 3) As atribuições de cada membro-diretor das Comissões deverão estar previstas nos seus respectivos Regimentos Internos;
- 4) É obrigatória a realização de uma reunião mensal, sempre na sede da Subseção, com prévio agendamento, salvo por motivo justo e fundamentado que deverá ser comunicado ao Presidente da Subseção com antecedência.
- 5) É obrigatório o comparecimento de cada membro às reuniões das respectivas Comissões, salvo justo motivo que deverá ser apresentado e comprovado junto à Diretoria da Comissão para abono da falta.
- 6) O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões da Comissão (art. 66, III do EAOAB, art. 29, "e" RI da OAB/RJ) poderá acarretar em sua exclusão da Comissão.
- 7) Respeitar o horário de funcionamento da Subseção (de 2ª à 6ª feira, de 09:00 às 20:00h);
- 8) Respeitar as normas internas da Subseção, inclusive, o Regulamento para o uso da sede.
- 9) Tratar com respeito todos os funcionários e estagiários da Subseção.

10) Fazer bom uso dos espaços utilizados e equipamentos, porventura, existentes nas salas e auditório;

11 - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES:

Toda Comissão deve se reunir uma vez por mês, obrigatoriamente.

Sendo necessários mais encontros da Comissão, deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria da Subseção, de forma fundamentada, em especial, as Comissões Temporárias ou Especiais.

É vedado realizar reuniões das Comissões fora da sede da 20ª Subseção.

Toda reunião deverá estar pré-agendada junto a Secretaria da Sede da 20ª Subseção.

É obrigatório elaborar calendário anual das reuniões.

Toda reunião será assistida por um funcionário ou estagiário da Subseção o qual ficará responsável em fazer a Ata.

É obrigatório lavrar Ata de cada reunião.

Toda Ata, após o término da reunião, deverá ser assinada pelos membros presentes e arquivada na respectiva pasta.

É vedado extrair cópias das Atas e entregar a quem quer que seja (art. 45 § 6º do EAOAB).

A Ata é um documento que registra as deliberações, discussões e decisões das Comissões de modo que pertencem à Ordem dos Advogados do Brasil.

A necessidade de alguma informação que esteja contida em Ata feita por um membro da Comissão, ou mesmo por terceiros, deverá ser feita por meio de requerimento ao presidente da Subseção, fundamentadamente, e, se for possível deferir o pedido, será emitida uma certidão (jamais cópia de Ata ou qualquer outro documento).

É vedada a realização de reunião no mês de janeiro por motivo de recesso do Conselho Subseccional (art. 4º RI da Subseção) devendo ser agendada a partir de fevereiro de cada ano, exceto em caso de urgência e relevância.

12 - DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS

Cada Comissão poderá promover eventos pertinentes à sua matéria de trabalho e nos moldes de suas atribuições previstas em seus respectivos Regimentos Internos, observando-se o seguinte:

- 1) Fazer um programa a ser apresentado ao Conselho Subseccional que deverá conter: tema, palestrante (nome e profissão), data, horário, local, custos em geral do evento, tempo de duração, além de preencher um formulário de requerimento do uso da sede que está disponível na Secretaria da Sede desta Subseção.
- 2) aprovação de arte a ser feita pela OAB sobre evento;
- 3) informar sobre a forma pretendida de publicidade do evento;
- 4) Prévio agendamento na Secretaria do espaço da Sede necessário para realização do evento;
- 5) no caso de parceria para realização do evento, informar, previamente, a pretensão, com qual instituição/entidade e quem é o responsável, meios de contato, forma de parceria, gastos (se houver), dentre outras informações que se fizerem necessárias;
- 6) Recomenda-se fazer um calendário anual de atividades pretendidas pela Comissão a ser submetida à Diretoria da Subseção. Este calendário deve ser entregue, preferencialmente, até o mês de outubro com previsão das atividades para o ano seguinte. (art. 96, § 8º do RI da OAB/RJ).
- 7) Fica estabelecido que Seminários e outros eventos desta espécie serão feitos em, no máximo, até 03 (três) dias da semana;
- 8) É vedada a divulgação de evento que não foi submetido e aprovado pelo Conselho Subseccional.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todos os Membros das Comissões deverão ainda observar:

- 1) É proibido o uso da palavra em nome de qualquer Comissão da 20ª Subseção da OAB, seja em reportagens, entrevistas, perante órgãos públicos ou de ente ou empresa privada, dentre outras, sem a devida permissão por meio de credenciamento do Presidente da Subseção;

- 2) É vedada qualquer espécie de discussão sobre tema de caráter político, religioso, futebolístico.
- 3) É vedada qualquer espécie de propaganda sendo permitida tão somente a que for aprovada, previamente, pela Diretoria (ou Conselho, conforme o caso), da Subseção.
- 4) Não é permitido criar página de Facebook, site na internet, Grupo WhatsApp ou qualquer outra espécie de mídia em nome da Comissão sem a devida aprovação e permissão da Diretoria da Subseção e Presidente. Toda e qualquer propaganda e meio de comunicação das Comissões é feito através da Subseção e a esta **vinculados**.
- 5) Não se deve conceder entrevistas, reportagens em jornais, escritos ou virtuais, rádios, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em geral, em nome da OAB (Comissão) sem a devida prévia permissão do Presidente da Subseção.
- 6) É vedado a qualquer membro de Comissão se fazer presente em eventos externos em nome da OAB (Comissão), sem o prévio consentimento e credenciamento pelo Presidente da Subseção.
- 7) Os serviços prestados pelos membros das Comissões da OAB são de **natureza gratuita** na forma do art. 48 do EAOAB; art. 27 do RI das Subseções da Seccional OAB/RJ
- 8) É absolutamente vedado o recebimento de qualquer valor (quantia em dinheiro) bens e/ou serviços de quaisquer naturezas, bem como de favores, seja da iniciativa pública ou privada, por quaisquer membros das Comissões e em razão destas.
- 9) O patrocínio de algum evento a ser realizado em parceria ou não com alguma instituição/entidade, seja da iniciativa pública ou privada, assim como recebimento de brindes e outros bens que expressem valores econômicos, ainda que destinados exclusivamente ao evento, somente poderão ser aceitos após a **prévia AUTORIZAÇÃO expressa** do Presidente desta Subseção.
- 10) É vedado que qualquer membro de Comissão faça pedidos à OAB/RJ ou quaisquer de seus órgãos, como a CAARJ e outros, sem que haja prévio conhecimento e concordância do Presidente da Subseção.

- 11) É vedado às Comissões fazerem atos cerimoniais em qualquer evento, interno ou externo, salvo com permissão expressa do Presidente da Subseção e em razão da natureza do ato, se houver previsão legal.
- 12) Todos aqueles que não observarem as regras e normas internas que regem a Advocacia, OAB e as regras internas da Subseção e as infringirem estarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis pertinentes, em especial, o Código de Ética e Disciplina para o caso de serem Advogados, sem prejuízos das demais sanções administrativas, civis e penais, caso existentes.
- 13) Dúvidas, sugestões, reclamações, devem ser feitas sempre por escrito e direcionado ao Presidente da Subseção para as providências cabíveis.

14 – DAS COMISSÕES EXISTENTES NA 20ª SUBSEÇÃO DA OAB CABO FRIO – ARRAIAL DO CABO:

A 20ª Subseção da OAB Cabo Frio – Arraial do Cabo, possui, atualmente, as seguintes Comissões ativas:

- 1) Comitê de Ética e Disciplina
- 2) OAB Mulher
- 3) ESA
- 4) Comissão de Direitos Humanos
- 5) Comissão de Direitos, Assistência e Prerrogativas
- 6) Comissão de Estudos do Novo CPC
- 7) Comissão de Esporte e Lazer
- 8) Comissão de Estudos da Regularização Fundiária
- 9) Comissão de Festas e Eventos
- 10) Comissão da Promoção da Igualdade Racial
- 11) Comissão de Regulamentação, Uso e Cessão da Sede
- 12) Comissão de Direito Ambiental
- 13) Comissão de Direito do Consumidor
- 14) Comissão de Direito de Família e Sucessões
- 15) Comissão de Direitos de Diversidade Sexual, de Gêneros e Afetos
- 16) Comissão de Direito Tributário
- 17) Comissão dos Ex-Funcionários da Alcalis
- 18) Comissão da Mediação
- 19) Comissão da Saúde
- 20) Comissão da Comenda Waldemar Ferreira

Possui, ainda, algumas Comissões que estão inativas, sujeitas, porém, à reativação após análise e deliberação pelo Conselho Subseccional no próximo ano. São elas:

- 1) Comissão sobre Direitos dos Taxistas
- 2) Comissão de Políticas Sobre Drogas
- 3) Comissão de Proteção da Criança e Adolescente
- 4) Comissão Mista da Justiça do Trabalho
- 5) Comissão de Proteção aos Animais
- 6) OAB vai à Escola
- 7) Comissão de Assistência à Pessoa Idosa
- 8) Comissão de Direito Imobiliário

Existem, ainda, algumas Comissões que foram criadas pelo Conselho Subseccional para atender a determinadas demandas, urgentes ou não, de caráter temporário. Algumas delas após cumpridas suas finalidades, se extinguíram, naturalmente, por motivo da conclusão dos trabalhos. Como exemplo, a Comissão de acompanhamento das eleições municipais de 2016 em Arraial do Cabo; outra para elaboração do Regimento Interno da Subseção (criada em 2014); assim por diante.

A 20ª Subseção conta com uma funcionária/estagiária de apoio às Comissões, sendo no momento, a estagiária Mariana. Ela auxilia na organização das pastas, agendamentos, confecção de Atas, encaminhamentos após as deliberações das Comissões, dentre outras atividades.

III – CONCLUSÃO:

Procurei, apenas, apresentar de forma resumida, porém, objetiva, o que é uma Comissão da OAB, para que serve, como deve funcionar.

A profissão da Advocacia requer formalismo em virtude de sua importância para a Sociedade.

A “casa do Advogado”, assim vista a OAB, deve ser bem administrada para poder alcançar seus objetivos institucionais e manter íntegra sua estrutura.

Por tais razões, aquele que se compromete em participar de uma Comissão da OAB deve observar todas as normas que existem não apenas para cumprir suas obrigações, mas para contribuir para o fortalecimento da própria Advocacia.

No cotidiano do desenvolvimento de nossos trabalhos é que vamos constatar a necessidade de adequação das normas as demandas apresentadas.

Dessa forma, as informações aqui contidas possuem o condão de auxiliar na compreensão da importância que cada Comissão tem e a relevância do serviço prestado à OAB, de modo a não esgotar o tema abordado.

Assim, toda contribuição é bem vinda daquele que se compromete perante a Ordem dos Advogados do Brasil a fim de trabalharmos e crescemos juntos.

Pela Ordem!

Cartilha das Comissões da 20ª Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do
Cabo - RJ
Elaborada por Dra. Márcia Regina Braun
OAB/RJ nº 109096
Secretária Geral Adjunta
2016-2018.
Dezembro/2016.

ALTERAÇÃO DO ART. 26 DO RI DA 20ª SUBSEÇÃO

Considerando a proposta original apresentada ao Conselho Subseccional;

Considerando as ponderações feitas pelos Conselheiros, Drs. Carlos Roberto Lima e Paulo Rodrigues;

Considerando as modificações feitas após as respectivas ponderações, apresentadas ao Conselho Subseccional na sessão de agosto de 2017, item 07 da respectiva ATA.

Foi aprovada por unanimidade a alteração do art. 26 do RI da 20ª Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo, cujo texto passa a ser:

ART. 26 – As comissões se regem por regimentos próprios, adotados por propostas de seus integrantes e convertidos em resoluções do Conselho Subseccional.

§ 1º - Cada Comissão será formada por no, mínimo, 03 (três), sendo o Presidente da Comissão, de preferência, Conselheiro da Subseção e os demais membros, podendo ser escolhidos em reunião do Conselho Subseccional, entre advogados devidamente inscritos na 20ª Subseção, todos, eleitos no início do mandato da Diretoria, ou ainda por meio de eleições diretas conforme o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 2º - Em caso da Comissão ser integrada por mais de um Conselheiro, o Presidente será o de inscrição principal mais antiga e o Vice-Presidente e Secretário serão o segundo e terceiro, respectivamente, em antiguidade, podendo, no entanto, qualquer deles abdicar ao direito de exercer o cargo, seqüenciando-se a escolha pelo mesmo critério.

§ 3º - A Comissão de Orçamento e Contas, formada exclusivamente por Conselheiros Efetivos, será órgão de fiscalização das contas da Diretoria e do desempenho orçamentário, cabendo-lhe emitir parecer prévio nos processos de prestação de contas, antes de serem remetidos a Seccional;

§ 4º - As demais Comissões serão compostas na forma do parágrafo 1º, sendo que a diretoria de uma Comissão, além do Presidente, deve ser composta, por Vice-Presidente e Secretário, vedada criação de qualquer outra função, devendo ser Advogado inscrito na 20ª Subseção, preferencialmente, Conselheiro, respeitada as vocações individualmente e permitida a cumulação de funções.

§ 5º - A nomeação dos membros e diretores das Comissões é feita pelo Presidente da Subseção na forma do art. 11, VII do RI das Subseções da OAB/RJ e art. 15, XIX do RI das Subseções, podendo, contudo, ser delegada esta função aos próprios membros da Comissão, através de eleições cujo pleito será, obrigatoriamente, convocado pela Secretaria da Subseção, com convite a todos os inscritos que desejarem participar, tendo direito ao voto somente advogados participantes da Comissão;

§ 6º - A Inclusão de novos membros deverá observar os seguintes critérios:

- a) Vaga disponível na Comissão que pretende participar
- b) Fazer requerimento cujo modelo encontra-se à disposição na Secretaria da Subseção.
- c) Após análise pela diretoria da Comissão, deverá ser decidido de forma fundamentada e comunicado ao Requerente a decisão, com registro em Ata.

§ 7º - O membro que desejar se retirar de uma Comissão deverá fazer requerimento dirigido ao Presidente Subseccional o qual encaminhará à respectiva Comissão, que registrará o fato em Ata.

§ 8º - A Exclusão de membros por motivo de faltas, cujo cômputo será aquele acima de três (03) sem justificativas, sejam seguidas ou intercaladas no período do Triênio, conforme os art. 66, III do EAOAB, art. 29 "e" RI do RI das Subseções da OAB/RJ, deverá seguir as seguintes regras:

- a) O membro faltoso deverá ser notificado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) Após manifestação, a Diretoria da Comissão fará análise das razões do membro faltoso e deliberará sobre sua permanência ou exclusão, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- c) A decisão deverá ser comunicada ao respectivo membro.

§ 9º - Todo requerimento para fazer parte de uma Comissão deve ser apreciado e, em caso de não ser aceito, deve ser fundamentado.

§ 10 - Se a rejeição da participação do candidato for por motivo de falta de vaga na Comissão, deverá ser criada uma lista de espera e comunicada à Secretaria da Subseção.

§ 11 - Ocorrendo vacância na Comissão, a ordem de chamada deverá ser de acordo com a data de inscrição, preferindo-se a mais antiga, cujo convite será feito por escrito através da secretaria de apoio às Comissões para seu comparecimento na próxima reunião.

§ 12 - Todos os membros de todas as Comissões deverão fazer leitura da Cartilha das Comissões, cujo documento de caráter informativo de todas as leis

aplicáveis às Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil e, em especial, da 20ª Subseção, ficará à disposição na Secretaria de Apoio às Comissões.

§ 13 – As Comissões da 20ª Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo deverão, obrigatoriamente, se reunir uma vez no mês, com prévio agendamento junto à Secretaria, preferencialmente, com calendário anual ajustado no primeiro mês de cada ano.

§ 14 – Estão desobrigadas de fazer reunião mensal, descrita no parágrafo anterior, todas as Comissões formadas em caráter especial e/ou temporário com finalidades específicas, as quais deverão se reunir à medida em que for necessária a realização do trabalho para o qual foi criada, sempre observando o prévio agendamento na secretaria da Subseção.

§ 15 – As pessoas não advogadas que participarem de Comissões da OAB Cabo Frio poderão ser classificadas como membros colaboradores.

§ 16 – O cargo de membro consultivo somente pode ser exercido por advogado;

§ 17 – Outras pessoas, advogadas ou não, que desejarem participar de reuniões de Comissões da OAB, mesmo não sendo membro, poderão fazê-lo, desde que haja espaço físico, sendo vedada a participação nas deliberações, e que não sejam Comissões, cuja natureza exija sigilo profissional.

§ 18 – Aplicam-se às Comissões da 20ª Subseção da OAB Cabo Frio/Arraial do Cabo todas as normas vigentes e aquelas que venham a ser criadas pelo CFOAB, Seccional Rio de Janeiro e pelo Conselho desta Subseção.